



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

Secretaria Municipal da Educação (SEMED)

Necessidade da Administração: aquisição de colchonetes, para as Escolas da Rede Municipal.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a aquisição de colchonetes.

A contratação é necessária possibilitar o reabastecimento dos itens que não encontram-se em condições de uso e são essenciais para o atendimento das crianças matriculadas junto às escolas de educação infantil.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 4532 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens têm natureza de comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

	<b>PROCESSO N.º</b>	<b>OBJETO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>PROCESSO ANTERIOR</b>	Ata de Registro de Preço 67/2022	Aquisição de colchonetes para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental	800	un	12 (doze) meses.



<b>PROCESSO ATUAL</b>		Aquisição de colchonetes para as Escolas da Rede Municipal	1.000	un	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
-----------------------	--	--	-------	----	--

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Inicialmente, ao discernir entre as opções de doação, empréstimo, cedência e aluguel, ressalta-se a complexidade inerente a cada uma delas, evidenciando limitações logísticas, burocráticas e financeiras que poderiam comprometer a efetividade e a continuidade do projeto. Dessa forma, conclui-se com embasamento sólido, que a aquisição dos referidos itens pela Prefeitura emerge como a solução mais pragmática e responsável.

Nesse viés, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de colchonetes.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor unitário de R\$ 64,90 e o valor total de R\$ 64.900,00, conforme contratação anterior, mencionada no item 4.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de colchonetes, conforme as seguintes especificações/condições:

### 7.1 Da justificativa de aquisição:

A aquisição pretendida faz-se necessária para atender turmas de educação infantil, das Escolas Municipais, visto que, conforme Resolução CME n.º 002/2016, Art. 20, XVI, alínea A, “Para o repouso das crianças de 0 a 1 ano de idade, além da presença de berços (equivalente a 30% da capacidade de crianças atendidas), este espaço poderá contar com colchões, tipo colchonetes, que devem medir, no mínimo, 10cm de espessura, 120cm de comprimento e 60cm de largura. Os colchonetes devem ser revestidos de material impermeável, antialérgico e de fácil higienização, preferencialmente, de cores alegres.”.

Cabe ressaltar que os colchonetes utilizados atualmente nas Escolas Municipais de Educação Infantil encontram-se em condições precárias e não há itens suficientes para atender toda demanda apresentada, justificando-se, assim, a aquisição solicitada.

### 7.2 Comprovação da vantagem:

A aquisição apresenta-se como uma medida vantajosa e estratégica para atender de forma eficaz e segura as necessidades da Administração Pública, destacando-se da seguinte forma:



I - A aquisição atende diretamente às exigências da Resolução CME nº 002/2016, garantindo que as escolas estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos para o atendimento de crianças de 0 a 1 ano, tanto em termos de quantidade quanto de qualidade dos materiais disponibilizados;

II - Os novos colchonetes, por serem fabricados com material impermeável, antialérgico e de fácil higienização, proporcionam maior conforto, segurança e bem-estar às crianças durante o período de repouso, contribuindo positivamente para o desenvolvimento saudável na primeira infância;

III - A substituição dos colchonetes em condições precárias por itens novos e adequados minimiza os riscos de proliferação de ácaros, fungos e outros agentes causadores de alergias e doenças, promovendo um ambiente mais saudável para as crianças e reduzindo potenciais custos relacionados à saúde;

IV - A aquisição de colchonetes de qualidade, com especificações técnicas adequadas, resulta em maior durabilidade do material, reduzindo a necessidade de reposição frequente e, conseqüentemente, otimizando os recursos financeiros da administração pública.

V - Com a aquisição, será possível suprir a demanda total das Escolas Municipais, eliminando a insuficiência de itens e garantindo que todas as crianças tenham acesso aos colchonetes adequados.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores: VITTALY BORDADOS E MATELADOS EIRELI (CNPJ 38.027.007/0001-70), ZEFERINA PAULINA AMALIA MULLER SCHERER (CNPJ 22.252.006/0001-99) e JB CARDOSO SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA (CNPJ 17.918.110/0001-30), visto que participaram de licitações com objetos semelhantes nesta Municipalidade.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em sites oficiais, efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como



evitar aquisições com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a aquisição pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Educação (SEMED) indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida aquisição tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS**

Vislumbram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

<b>IMPACTO AMBIENTAL</b>	<b>MEDIDA DE TRATAMENTO</b>
Descarte de materiais utilizados na confecção dos itens a serem adquiridos	A contrata deverá orientar seus colaboradores quanto à medida ambiental correta para a utilização de materiais sustentáveis e, posteriormente, o descarte dos mesmos.
<b>IMPACTO SOCIAL</b>	
A aquisição de colchonetes possui um impacto social positivo, visto que os itens adequados promovem o descanso confortável e higiênico, contribuindo para o pleno desenvolvimento das crianças matriculadas junto à educação infantil. Da mesma forma, o fornecimento suficiente desses melhorará as condições de ensino e atendimento, garantindo o cumprimento das normas de qualidade para a educação infantil.	



### **IMPACTO ECONÔMICO**

A aquisição de colchonetes de qualidade e com maior durabilidade evita despesas frequentes com substituições, representando economia a médio e longo prazo. Além disso, o atendimento às exigências normativas, como a Resolução CME nº 002/2016, evita penalidades legais e assegura a regularidade das atividades escolares.

Ademais, os recursos investidos na aquisição reforçam o compromisso da gestão pública com a melhoria da infraestrutura educacional, fortalecendo a aplicação responsável do orçamento municipal, demonstrando um impacto econômico favorável.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

### **13. ANÁLISE DE RISCO**

Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de não cumprimentos dos serviços pela empresa contratada, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo sua inexecução, a abertura de Processo Administrativo Especial (PAE). Tal situação pode resultar na falta do objeto licitado e na consequente insuficiência de produtos.

Para evitar tal situação, deverá ser contratada empresa que comprove sua aptidão fornecer materiais para a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado às licitantes acerca da importância acerca do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.

### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 24 de janeiro de 2025.

**INTEGRANTE TÉCNICO: Shaiane dos Santos Südecum**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: João Ferreira da Luz**

**AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Rodrigo Gomes Massulo**

Documento assinado eletronicamente por **SHAIANE DOS SANTOS SUDECUM, DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** em 24/01/2025 às 14:53:14.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 24/01/2025 às 15:01:08.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO FERREIRA DA LUZ, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO** em 24/01/2025 às 14:53:17.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **YOXB.HN9M.F71V.HFZZ**